



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29/12/2022

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de 02 (dois) ônibus convencionais, para efetuar o transporte dos funcionários e prestadores terceirizados do CRCPR no “Programa Integrar CRCPR”, evento de capacitação que será realizado no dia 30 de maio de 2023, no Eco Resort & Hotel Capivari Ltda, localizado na cidade de Campina Grande do Sul – PR.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. Periodicamente, o CRCPR promove treinamento para capacitação de seus funcionários com o intuito de otimizar os trabalhos desenvolvidos, aperfeiçoar o relacionamento interpessoal e aprimorar a comunicação entre funcionários.
- 2.2. No presente ano, tem-se a pretensão de realizar treinamento e integração daqueles que desempenham atividades diárias e atuam no interesse do CRCPR, com o objetivo de promover o trabalho em equipe, aperfeiçoar o relacionamento interpessoal e aprimorar a comunicação entre funcionários e divisões integrantes do Conselho, a fim de contribuir com a otimização da qualidade dos serviços prestados à classe contábil paranaense.
- 2.3. A capacitação pretendida integra o “Programa Integrar CRCPR” e contará com programação distinta, elaborada especialmente de acordo com as necessidades do CRCPR, que propiciará diálogo efetivo entre funcionários e discussões acerca de oportunidades de melhoria e maiores desafios presentes no desempenho das atividades diárias. O evento sob comento será realizado na cidade de Campina Grande do Sul-PR, no Eco Resort & Hotel Capivari, na data de 30 de maio de 2023.
- 2.4. Para o deslocamento dos funcionários e prestadores terceirizados do CRCPR da sede em Curitiba até o local do evento, há necessidade de contratação do serviço de transporte de passageiros, por meio de ônibus, vez que o local do evento está situado a aproximadamente 56 km de distância da sede.
- 2.5. Ademais, a organização do transporte pelo CRCPR também é medida de eficiência, pois fará o deslocamento ordenado e concentrado dos participantes, e tem por





finalidade garantir o cumprimento da programação e necessidades voltadas ao evento, de modo a concluir o cronograma de atividades proposto dentro do período estimado.

- 2.6. Por fim, esclarece-se que a solicitação presente neste Termo encontra amparo no projeto nº 83 do PAC 2023.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Serviço de transporte de passageiros com a finalidade de realizar o traslado de funcionários e prestadores terceirizados do CRCPR, para o evento de capacitação "Programa Integrar CRCPR", que será realizado no dia 30 de maio de 2023.
- 3.2. Os serviços devem ser prestados por meio de disponibilização de 2 (dois) ônibus, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros por veículo e motoristas devidamente habilitados.
- 3.3. Para o transporte deverão ser observados os itinerários, dias e horários especificados abaixo:

DATA	ORIGEM	DESTINO	HORÁRIO
30/05/2023	Sede do CRCPR – Curitiba/PR	Eco Resort & Hotel Capivari	08:00
30/05/2023	Eco Resort & Hotel Capivari	Sede do CRCPR – Curitiba/PR	17:00

- 3.4. Os veículos disponibilizados deverão preencher todos os requisitos abaixo:

- 3.4.1. Perfeitas condições de segurança, conforto e higiene;
- 3.4.2. Hodômetro selado para garantia da quilometragem do veículo;
- 3.4.3. Sistema de ar condicionado em perfeito funcionamento;
- 3.4.4. Seguro contra acidentes pessoais, no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3.4.5. Certificado expedido pelo órgão competente de que o veículo se encontra em condições de trafegabilidade e que está autorizado ao transporte de passageiros, devendo apresentá-los ao fiscal do contrato.
- 3.5. A Contratada ficará responsável pelas despesas de alimentação e hospedagem dos motoristas e demais encargos pela prestação dos serviços, incluindo taxas e impostos.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura até a data de 30 de junho de 2023, em observância ao disposto no art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

- 5.1. Exercer a fiscalização do serviço por meio de funcionários do CRCPR especialmente designados para este fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas que se fizerem necessárias;





- 5.2. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 5.5. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que os serviços possam ser desempenhados normalmente;
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados se em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços objeto desta contratação, nos prazos e/ou períodos fixados neste Termo.
- 6.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste Termo e no Contrato.
- 6.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato.
- 6.4. Obedecer às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho para o serviço a que se refere este Termo, ficando obrigado ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.
- 6.5. Manter durante toda execução do contrato objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para contratação.
- 6.6. Prestar os esclarecimentos e informações solicitadas pelo CRCPR.
- 6.7. Levar imediatamente ao conhecimento do CRCPR qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.8. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços, incluindo combustível, hospedagem e alimentação de seus contratados, taxas, contribuições e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados no dia 30 de maio de 2023, iniciando o traslado em sede do CRCPR em Curitiba-PR, com destino à cidade de Campina Grande do Sul-PR, de acordo com as demais especificações mencionadas neste Termo.
- 7.2. O fornecimento de todos os materiais, incluindo combustível, ferramentas e dispositivos necessários à execução dos serviços, bem como a mão de obra a ser empregada, serão de responsabilidade da Contratada.





8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 8.2. É vedada a subcontratação do objeto desta Dispensa de Licitação, devendo ser executado diretamente pela Contratada.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade de funcionário do CRCPR especialmente designado por meio de portaria.
- 9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.5. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 9.6. Portaria do CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Considerando o objeto pretendido, o disposto no Guia Nacional das Contratações Sustentáveis da AGU, a ausência de disposição em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada quando da apresentação da proposta ou execução do contrato.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- 11.2.1. SICAF;





- 11.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, sem registros de restrições ou penalidades impostas ao contratado.
- 11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. CUSTO MÉDIO APURADO

- 12.1. Da consulta de mercado realizada para contratação do objeto descrito no item 3, o valor médio apurado é de R\$ 3.130,00 (três mil, cento e trinta reais), conforme tabela abaixo que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho, juntadas no bojo deste procedimento.

Empresa	Valor (R\$)
Rabbitur	3.450,00
Francovig	3.000,00
Marli Tur	3.200,00
Visani Turismo	3.200,00
Abbatour	2.800,00
VALOR MÉDIO (R\$)	3.130,00

- 12.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros da IN 65/2021 – SEGES/ME, considerando-se pesquisa com prestadores, dada a especificidade da contratação.

13. VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O critério adotado para seleção da empresa contratada é o de menor preço global, sendo o mais vantajoso para a Administração Pública.
- 13.2. Pela prestação dos serviços de transporte de passageiros mencionados neste Termo, o CRCPR pagará à CONTRATADA o montante de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.
- 13.3. Os valores acordados serão fixos e irrevogáveis, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência contratual, salvo nos casos previstos neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou Autorização.

14. PRESTADOR DO SERVIÇO

ABBATUR TRANSPORTE, TURISMO E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 07.293.334/0001-40



Rua Henrique Correia, nº 935
Bairro Alto
CEP 82.840-270
Curitiba - PR
Fone: (41) 3363-7070

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, Projeto nº 5005 – Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, conta 6.3.1.3.02.01.006 – serviços de transporte.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 14 e que ofereceu o menor preço pelo serviço, condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- 16.1.1. Proposta comercial;
- 16.1.2. Declaração de enquadramento no art. 3º da LC nº. 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional;
- 16.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 16.1.4. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.1.5. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (a ser retirado no sítio da RFB);
- 16.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado diretamente à Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com o instrumento de contrato.
- 17.2. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados juntamente com a declaração e certidões válidas elencadas nos itens 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.6, devendo estes serem encaminhados ao e-mail devendo a referida documentação ser enviada ao e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br. Ausente uma ou mais delas, será a Contratada notificada para regularização da situação, sob pena de rescisão contratual.
- 17.3. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.
- 17.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CRCPR.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO





18.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sem causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.2. Multas, por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, por hora de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) horas;

b) De 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado da contratação, em caso de inexecução da obrigação assumida ou atraso no cumprimento superior a 5 (cinco) horas, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA. Após a quinta hora de atraso e a critério do CRCPR, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, da licitante que incorrer nas infrações administrativas disciplinadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.3 e 18.1.4 dos itens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Contratada responde pelos riscos contratuais previstos e presumíveis relacionados ao objeto da contratação, bem como aqueles dispostos no mapa de riscos deste item,





responsabilizando-se pelos danos e prejuízos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações preventivas a seu encargo.

RISCO 01 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	(☐) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☐) Média (☒) Alta	
Id	Danos	
1.	Não disponibilização dos veículos para transporte de passageiros no dia e horários pactuados	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato firmado.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação e aplicação de sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal do Contrato

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO		
Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id	Danos	
1.	Disponibilizar veículos com características que não atendem às exigências mínimas do Termo de Referência.	
2.	Disponibilizar veículos em condições inadequadas para uso.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada quanto às obrigações disciplinadas no contrato e irregularidades na prestação dos serviços.	Fiscal do Contrato
2.	Acompanhar a execução dos serviços, informando ao preposto sobre as condições e peculiaridades dos serviços.	Fiscal do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA		
Probabilidade:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Impacto:	(☐) Baixa (☒) Média (☐) Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa à Receita Federal do Brasil, conforme IN RFB nº 971.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar ao preposto da Contratada sobre as obrigações referentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável



1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas em contrato.	Fiscal de Contrato
----	--	--------------------

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM O CONTRATO OU COM A IN 1234/2012 DA RFB		
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Não reconhecimento e pagamento dos valores apresentados.	
2.	Descumprimento do contrato.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar à Contratada acerca das obrigações pertinentes à emissão dos documentos de cobrança.	Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificação à Contratada e aplicação de sanções administrativas em caso de não regularização.	Fiscal de Contrato

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Id	Danos	
1.	Suspensão da prestação dos serviços.	
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhistas, conforme art. 68 da Lei 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	Fiscalização de Contrato e Divisão de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para regularização.	Fiscalização de Contrato
2.	Em caso de não regularização, aplicação das sanções administrativas e rescisão contratual.	Fiscalização de Contrato

Curitiba, 28 de abril de 2023.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional

Elaborado por Alisson
Revisado por Helena